



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício (OFN) nº 1, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso de Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – INTRODUÇÃO

Submete-se a esta Comissão o Ofício (CN) nº 1, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidades Federadas para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

São encaminhados, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, os pedidos de ingresso dos Estados da Bahia, do Espírito Santo, de Minas Gerais, de Rondônia, de Tocantins e de Sergipe, seguindo-se a ordem em que foram enviados à Abin, ente central do Sistema.

Acompanham os referidos pedidos o Decreto nº 11.693, de 2023, e a Portaria nº 2.091, de 2024, do Diretor-Geral da Abin, que “estabelece critérios e procedimentos de ingresso dos órgãos e entidades no Sisbin como órgãos dedicados, associados e federados”.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lido no Plenário do Congresso Nacional em 19 de março de 2025, o Ofício foi distribuído, na mesma data, para a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), sendo, em 20 de março, designado este Senador para relatá-lo.

II – ANÁLISE

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, os Estados relacionados no documento ora sob exame constituem o segundo grupo de entes federados cuja solicitação de ingresso no Sisbin foi encaminhada a esta Comissão.

II.1. Do ingresso no Sisbin

Como no ano passado, convém esclarecer alguns aspectos do processo em curso. Registre-se que, instituído pela Lei nº 9.883, de 1999, o Sisbin “integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (art. 1º).

Nesse sentido, a referida Lei também prevê que, “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência” (art. 3º, § 2º).

Desde sua instituição, o Sisbin passou por significativas transformações, tanto em sua estrutura quanto na composição de seus membros. A mudança mais recente deu-se em virtude do Decreto nº 11.693, de 2023. Assim, ao dispor sobre a organização e o funcionamento do Sistema, o Decreto em apreço estabelece, em seu art. 7º, que o Sisbin será integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

I – um órgão central, qual seja, a Abin;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – órgãos permanentes;

III – órgãos dedicados;

IV – órgãos associados; e

V – órgãos federados.

Ao discriminar cada categoria de ente que compõe o Sisbin, o Decreto nº 11.693, de 2023, assinala que os órgãos federados são aqueles das Unidades da Federação, as quais devem encaminhar ao Diretor-Geral da Abin suas propostas de ingresso, indicando os órgãos ou as entidades dessas unidades federadas que integrarão o Sistema. Ademais, essas propostas de ingresso devem ser submetidas ao órgão de controle externo, a CCAI, para que seja ouvido, nos termos da lei.

Passados quase 25 anos da instituição do Sisbin, em 2024, pela primeira vez, unidades da federação solicitam ingresso de seus órgãos e entes no Sistema. A iniciativa deveu-se tanto à alteração feita pelo Decreto nº 11.693, de 2023, quanto à meritória atuação do Diretor-Geral da Abin, ao entrar em contato com os governos dos Estados e do Distrito Federal e apresentar a nova configuração do Sistema e suas formas de ingresso. Assim, o primeiro grupo foi composto pelos Estados da Paraíba, do Mato Grosso do Sul, do Acre, do Mato Grosso e de Sergipe.

II.2. Do Ofício nº 1, de 2024, e da manifestação da CCAI

Encaminhado o primeiro conjunto de solicitações a este órgão de controle externo, por meio do Ofício nº 1, de 2024, subscrito pelo Diretor-Geral da Abin e analisado por este Senador, produziu-se um parecer, o qual foi submetido à CCAI e aprovado.

No entendimento da Comissão, causou estranheza que alguns órgãos listados solicitassem ingresso em um Sistema que lida com dados e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25394.36731-00

informações sensíveis, e cuja divulgação pode comprometer os interesses nacionais do País e mesmo ameaçar sua soberania. Dispunha o parecer:

(...) diante da indagação sobre o atendimento a esses critérios e a outras diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin, restamos a dúvida se uma Secretaria Estadual de Educação, ou uma de Turismo e Empreendedorismo, ou mesmo uma Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas, teria condições de atendê-los. Não nos foram encaminhados quaisquer documentos (como convênios ou protocolos) entre a Abin e esses entes das Unidades da Federação. Uma vez que o ofício que estamos a analisar inaugura um procedimento, entendemos que seria conveniente que esta Comissão conhecesse desses compromissos.

Naturalmente, quem deve ser o “avalista” dos órgãos que ingressam no Sisbin é a Abin. Entretanto, entendemos como relevante que o órgão de controle externo da Inteligência, a CCAI, conheça sobre as regras de ingresso dos novos entes e sobre o teor de sua participação no Sistema. Assim, parece-nos conveniente que recebamos da Abin, no caso já desses primeiros entes e, obviamente, dos vindouros, um relatório apresentando as razões pelas quais cada órgão deverá ser membro do Sisbin, bem como o atendimento aos requisitos legais e às disposições estabelecidas pelo Diretor-Geral da Abin. Sugerimos, inclusive, que, para sua aprovação por este órgão de controle externo, seja feita diligência de instrução para que os referidos documentos sejam anexados. Caso contrário, estaríamos a cancelar a adesão ao Sisbin de órgãos e entes das Unidades da Federação de forma apenas protocolar, sem qualquer conhecimento sobre as motivações e compromissos desses entes para fazerem parte de um Sistema de tamanha relevância.

Diante da preocupação do Colegiado, decidiu-se pelo sobrestamento da manifestação da CCAI sobre o Ofício nº 1, de 2024, para que fosse realizada a devida instrução do processado, conforme assinalado no Parecer.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em atenção ao decidido pelo órgão de controle externo, foi enviado pela Abin novo documento, registrado como Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024.

Acompanhando o Ofício, havia três anexos: 1) a Portaria do Diretor-Geral da Abin que estabelece os critérios para o ingresso no Sisbin; 2) um modelo de Formulário de Adesão; e 3) uma “Cartilha” para o preenchimento do formulário.

O documento esclareceu todas as dúvidas assinaladas pela Comissão. Nesse sentido, o Diretor-Geral informou acerca dos procedimentos adotados para o ingresso das unidades estaduais e da cautela com relação ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos.

Asseverou, ainda, que, embora fosse facultado aos Senhores Governadores indicar as entidades estaduais ou municipais que entendiam poder compor o Sisbin com o status de “órgãos federados”, o ingresso não seria automático e muito menos desprovido da comprovação de requisitos e critérios propostos pelo órgão central.

Portanto, o encaminhamento das informações ao órgão de controle externo fez parte de uma fase preliminar do ingresso dos “órgãos federados”.

Ouvidos a CCAI e os “órgãos permanentes do Sisbin”, poderão ser concluídos os “acordos de adesão”. Essa oitiva e sua conclusão constituem, segundo o Diretor-Geral da Abin, uma etapa “eminentemente política”. Citou-se o art. 10 da Portaria nº 2.091, de 2024, que estabelece os critérios para aqueles órgãos:

Art. 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando atender aos seguintes critérios:

I – em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III – em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV – em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V – em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de *hardware* e *software* corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI – em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Portanto, na chamada “etapa técnica” do ingresso”, os órgãos dos Estados e do Distrito Federal devem atender aos critérios estabelecidos pela Abin, repita-se, o órgão central do Sistema. Também devem produzir um plano para o trabalho conjunto com a Abin, que o avaliará. Somente com o atendimento a esses requisitos, é que o pedido pode ser aprovado pelo órgão central, viabilizando o ingresso desses entes no Sisbin.

O Diretor-Geral da Abin assevera, ademais, que, em conformidade com o Decreto nº 11.693, de 2023, o órgão central enviará à CCAI toda a documentação encaminhada pelos órgãos federados para ingresso no Sistema (como formulários de adesão e planos de trabalho).

E faz a ressalva, que este Relator considera de extrema importância, de que o referido ingresso não franqueia aos órgãos federados “o acesso a dados, conhecimentos e documentos de forma indiscriminada” e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

automática, uma vez que, mesmo entre os membros federais do Sisbin, há limites impostos pela legislação em vigor.

Ao concluir o documento, o Senhor Diretor-Geral da Abin reitera a importância desta nova fase do Sisbin, assinalando a importância da inovadora dinâmica de relacionamento entre os entes que o compõem, muito enriquecida com o ingresso dos “órgãos federados”. Destaca, ainda, o papel fundamental da CCAI no processo.

II. 3. Do Ofício nº 1, de 2025

Passa-se agora à breve análise da documentação encaminhada pela Abin em 2025. Sobre os órgãos dos Estados que solicitam o ingresso, esta Comissão dispõe tão somente das listas de entes encaminhadas pelos respectivos Senhores Governadores à Abin, com os respectivos “pontos focais” para o contato com os subsistemas estaduais de inteligência. Com base apenas em uma avaliação preliminar, pode-se inferir que, efetivamente, as listas compreendem produtores ou destinatários de conhecimentos de Inteligência.

Reitera-se que nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem especificações sobre as atribuições do órgão, tampouco convênios celebrados e muito menos plano de trabalho para a cooperação. A lacuna se justifica plenamente por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin.

Esta Comissão, portanto, não dispõe de elementos suficientes para avaliar se os órgãos que solicitam ingresso realmente lidam com Inteligência, mas entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com os governos estaduais.

II.4. Ressalvas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com base no que foi encaminhado, esta Comissão toma conhecimento do ingresso dos novos membros no Sisbin. Registra, porém, que a informação à que teve acesso restringe-se aos nomes dos novos entes e, à exceção de Tocantins, dos pontos focais.

Permanece a certeza de que o efetivo controle não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos assessórios aos acordos, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que possam advir da participação dos entes federados, por exemplo, resultantes de uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Uma derradeira ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. E se reitera a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento.

Muito meritória seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

Entende este Relator que a participação dos entes federados no Sisbin é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento.

Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal na área de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Lembra-se, por último, que, uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar periodicamente, a este Colegiado, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados.

É o mínimo que se espera do órgão central do Sisbin.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, submete-se à Comissão o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo as relações com os entes que pleiteiam ingresso no Sisbin como “órgãos federados”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin em anexo a Ofício de Sua Excelência, o Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, de que o Colegiado tomou ciência do interesse dos Estados da Federação de tomarem parte no Sisbin e que aguarda o envio dos novos documentos relacionados à execução dos acordos, aprimorando-se o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator